



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PUBLIQUE-SE

18 / 08 / 2001

ELTON TOMÉ
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 393, DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 234
Data 17 / 08 / 2001
Ass. Funcionário
Hora:

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL POR REMISSÃO PARCIAL AOS CONTRIBUINTES DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, no uso de suas atribuições legais, por aprovação da Câmara Municipal, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão parcial de crédito tributário a ser constituído com o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2001.

§ 1º - A remissão parcial de que trata o caput deste artigo, será de 15% (quinze por cento) para os contribuintes que pagarem o IPTU, em parcela única, até 30/09/2001.

§ 2º - O contribuinte, opcionalmente, poderá pagar o valor integral do IPTU em 03 (três) parcelas iguais, sem juros, vencendo a primeira em 30/09/2001 e as demais a cada 30 (trinta) dias, não gozando neste caso do benefício concedido no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º - A renúncia da Receita decorrente do benefício fiscal de que trata o artigo 1º, será compensada com o incremento ou excesso de arrecadação do IPTU em relação a estimativa prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, não afetando as metas fiscais conforme previsto no artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 28 dias do mês de agosto de 2001.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal